

 <h2 style="text-align: center;">Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo</h2>	
<p>Corpo Deliberativo:</p> <p>Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo Presidente</p> <p>Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Vice Presidente</p> <p>Conselheiro Domingos Augusto Taufner Corregedor</p> <p>Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun Ouvidor</p> <p>Conselheiro Marcos Miranda Madureira Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel</p>	<p>Corpo Especial:</p> <p>Auditora Márcia Jaccoud Freitas Auditor João Luiz Cotta Lovatti Auditor Marco Antônio da Silva Auditor Eduardo Perez</p> <hr/> <p>Ministério Público Especial de Contas:</p> <p>Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva Procurador Geral Procurador Luciano Vieira Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira</p>
<p>Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br</p>	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 001/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ENTIDADES CONVENIENTES:

Cedente - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Cessionário - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O item 1.2 do Convênio MP nº. 001/2011 passa a ter a seguinte redação:

O objeto do convênio ora aditado, trata da cessão da servidora efetiva do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, **Mirela Dias Baioco**, Matrícula nº. 628, Agente de Apoio/Administrativo, para assumir o cargo em comissão de Consultor de Finanças Públicas no TCEES, a contar de 1º de janeiro de 2013.

Vitória-ES, 23 de abril de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 37253

 <h2 style="text-align: center;">Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo</h2> 				
<p>Gilmar Alves Batista Defensor Público Geral</p> <p>Gustavo Costa Lopes Corregedor Geral</p> <p>Rodrigo Borgo Feitosa Coordenador de Direito Civil</p>	<p>Vinicius Chaves de Araújo Subdefensor Público Geral</p> <p>Saulo Alvim Couto Chefe de Gabinete</p> <p>Bruno Pereira Nascimento Coordenador de Direitos Humanos</p> <p>Humberto Carlos Nunes Coordenador de Direito Penal</p>	<p>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> <p>Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)</p> <p>Vinicius Chaves de Araújo</p> <p>Gustavo Costa Lopes</p> <p>Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga</p> <p>Bruno Danorato Cruz</p> <p>Bruno Pereira Nascimento</p> <p>Carlos Gustavo Cugini</p> </td> <td style="width: 50%;"> <p>Fábio Ribeiro Bittencourt</p> <p>Geana Cruz de Assis Silva</p> <p>Humberto Carlos Nunes</p> <p>Livia Souza Bittencourt</p> <p>Rodrigo Borgo Feitosa</p> <p>Saulo Alvim Couto</p> <p>Severino Ramos da Silva</p> </td> </tr> </table>	<p>Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)</p> <p>Vinicius Chaves de Araújo</p> <p>Gustavo Costa Lopes</p> <p>Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga</p> <p>Bruno Danorato Cruz</p> <p>Bruno Pereira Nascimento</p> <p>Carlos Gustavo Cugini</p>	<p>Fábio Ribeiro Bittencourt</p> <p>Geana Cruz de Assis Silva</p> <p>Humberto Carlos Nunes</p> <p>Livia Souza Bittencourt</p> <p>Rodrigo Borgo Feitosa</p> <p>Saulo Alvim Couto</p> <p>Severino Ramos da Silva</p>
<p>Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)</p> <p>Vinicius Chaves de Araújo</p> <p>Gustavo Costa Lopes</p> <p>Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga</p> <p>Bruno Danorato Cruz</p> <p>Bruno Pereira Nascimento</p> <p>Carlos Gustavo Cugini</p>	<p>Fábio Ribeiro Bittencourt</p> <p>Geana Cruz de Assis Silva</p> <p>Humberto Carlos Nunes</p> <p>Livia Souza Bittencourt</p> <p>Rodrigo Borgo Feitosa</p> <p>Saulo Alvim Couto</p> <p>Severino Ramos da Silva</p>			
<p>Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br</p>				

PORTARIA CGDP Nº 010, de 22 de abril de 2013.
-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 006/2013-

Dispõe sobre o uso racional do papel nas manifestações funcionais.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos defensores públicos em observar as normas legais e regulamentares;
CONSIDERANDO a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;
CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;
CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública;
CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;
CONSIDERANDO que o Defensor Público deve zelar pela economia de papel e conservação do patrimônio público, nos termos do art. 223, IX da LC 46/94;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de combater o desperdício e adotar práticas sustentáveis, gerando, dentre outros, economia de recursos e um aperfeiçoamento na prestação dos serviços;

RECOMENDA:

"OS DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E SERVIÇOS AUXILIARES DEVEM VISUALIZAR O DOCUMENTO ANTES DE IMPRIMI-LO, EVITANDO ERROS DE CÓPIA".

"SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO PERMITIR, DEVE-SE ADOTAR O MODO FRENTE E VERSO COMO PADRÃO DE IMPRESSÃO."

"QUANDO O PAPEL FOR UTILIZADO APENAS DE UM LADO E PUDER SER REAPROVEITADO, O RESPONSÁVEL DEVE PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE BLOCOS, DESDE QUE NÃO CONTENHA INFORMAÇÕES DE CARÁTER RESERVADO".

Vitória/ES, 22 de abril de 2013.

Gustavo Costa Lopes
Defensor Público Corregedor Geral

Protocolo 36562

PORTARIA CGDP Nº 011, de 23 de abril de 2013.
-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 007/2013-

Dispõe sobre a atualização e regularidade dos dados cadastrais de defensor público.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos defensores públicos em observar as normas legais e regulamentares;
CONSIDERANDO a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;
CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;
CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública;
CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;
CONSIDERANDO, por fim, que o Defensor Público sempre deve manter atualizado seu cadastro na Instituição, na forma da LC 46/94 e da Portaria DPG nº 127, de 11/03/2011;